



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

*at dispensa de
intervenção legal*
APROVADO p110x1

Sala das Sessões, em 12/08/89

D. Alves
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.218

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL E CONTÊM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, - no uso de suas atribuições decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Arcos autorizado por esta Lei a doar, à TECNOCAL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada sediada em Prudente de Moraes, MG, registro na JUCEMG - - 31202319658, de 23/04/86, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 21.984.356/0001-87, a área de terreno situada no lugar Córrego das Almas, medindo aproximadamente 12.217,8 m2, em perímetro e confrontações circunscritos na planta topográfica assinada por técnico habilitado e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - A doação de que trata a presente Lei, será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio da doadora, se no prazo de 1 (um) ano, a donatária não promover a construção e montagem da indústria a que se propõe e nos moldes propostos, e não der início às suas atividades específicas, bem como não exercer estas mesmas atividades específicas num período mínimo de 8(oito) anos.

§ 2º - A área cuja doação é autorizada por esta Lei constitui parte integrante de terreno anteriormente doado pelo Município através da Lei Municipal nº 964, de 10.08.80, revertido ao patrimônio municipal por descumprimento das cláusulas nela inseridas.

Art. 2º - A escritura de doação conterá cláusulas expressas definindo detalhadamente as obrigações da donatária, fixando-lhe prazos para a prosecução dos objetivos da doação e na conformidade - com o projeto das obras e as previsões para a plena operação industrial prevista em cronograma técnico apresentado, bem como:

- a - produção mínima de 3.000 toneladas/mês;
- b - adoção de medidas técnicas para proteção do meio ambiente;
- c - que se proporcione 25 empregos diretos, no mínimo, na 1ª fase de implantação da indústria, residentes no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

com dispensa de legalização p/10x1
APROVADO

Sala das Sessões, em 12/08/89

Alves
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta Lei:

- a - memorial descritivo;
- b - mapa de localização;
- c - cronograma.

Art. 3º - Correrão por conta da donatária os impostos, ta
xas e emolumentos decorrentes da transmissão do imóvel doado.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei -
entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 17 de Agosto de 1989

Hilda Borges de Andrade

HILDA BORGES DE ANDRADE - Prefeito Municipal

Elizabeth Maria Ribeiro Soares

Elizabeth Maria Ribeiro Soares - Secretária